ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PETIÇÃO Nº 569/X/4ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Luís Sottomaior Braga e outros

ASSUNTO: Solicitam à Assembleia da República que altere as leis existentes, ou legisle com novo diploma, no sentido de modificar o Estatuto do Aluno, criando mecanismos de responsabilização dos encarregados de educação, nomeadamente com medidas sancionatórias.

Introdução

1. A presente petição foi posta a circular on-line, sendo as assinaturas recolhidas por essa via, tendo sido recebida no gabinete do Presidente da Assembleia da República em 09 de Abril e na Comissão de Educação e Ciência no dia 15 do mesmo mês.

A petição

2. Trata-se de uma petição pela responsabilização efectiva das famílias nos casos de absentismo, abandono e indisciplina escolar, cujo primeiro peticionário é um professor e gestor de escolas.
3. A petição refere o seguinte:

   a. Os níveis de abandono e absentismo escolar são ainda elevados e o número de alunos envolvidos em episódios de indisciplina, e até violência, está a aumentar, com prejuízo para a vida das escolas e qualidade educativa, não podendo o papel da escola na solução destes problemas ser isolado do contexto familiar e social da origem dos alunos;
   b. A responsabilização dos pais e encarregados de educação pelo comportamento escolar dos seus educandos, pelas suas ausências à escola e consequente insucesso exige mudanças legislativas que efectivamente transformem a

escolaridade obrigatória numa obrigação familiar com penalizações reais aos incumpridores;

c. No momento presente, as faltas e actos de indisciplina são pouco eficazmente sancionados, tendo-se optado por medidas de tipo pedagógico, com fortes entraves burocráticos e com pouca eficácia junto dos agentes dos actos em causa;
d. A negligência, por parte das famílias, no encaminhamento de crianças à escola, a tolerância e protecção familiar face aos seus comportamentos de indisciplina escolar, a falta de interesse pelos seus actos na escola e pelo seu sucesso, constituem danos graves ao desenvolvimento do país na medida em que prejudicam o exercício do direito fundamental que é o acesso à Educação;
e. Uma escola de qualidade exige que o sucesso escolar, constatado em passagens e notas de pauta, corresponda a efectivo sucesso educativo com aprendizagens e efeito na mudança dos alunos como indivíduos e na criação de cidadãos formados para colaborar nas tarefas da vida social.

4. Nesta sequência solicita-se à Assembleia da República que altere as leis existentes, ou legisle com novo diploma, no sentido de:

a. Criar mecanismos administrativos e judiciais, desburocratizados, efectivos e atempados de responsabilização dos pais e encarregados de educação em casos de indisciplina escolar, absentismo e abandono, modificando a lei que consagra o Estatuto do aluno e outras leis conexas;
b. Que esses mecanismos se traduzam, à semelhança do que acontece noutras democracias europeias, em medidas sancionatórias às famílias negligentes como multas, retirada de prestações sociais e, no limite, efeitos sobre o exercício das responsabilidades parentais, como é próprio de uma situação que afecta direitos fundamentais de pessoas dependentes.

5. Na petição disponível on-line existem também comentários dos subscritores.

Apreciação

6. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários (foi remetido um CD com a respectiva listagem) e

mencionado o endereço do primeiro subscritor. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP – e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **parece ser de admitir a petição**.

7. **A petição tem mais de 13500 subscritores,** pelo deve ser apreciada em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), sendo ainda obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem).*

8. O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário foi aprovado pela Lei n.º 30/2002 de 20 de Dezembro e recentemente alterado pela Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro, na sequência da Proposta de Lei nº 140/X, apresentada pelo Governo.

9. Posteriormente o PCP e o BE apresentaram os projectos de lei nº 608 e 615/X[1], respectivamente, propondo alterações ao Estatuto do Aluno (cujos pareceres foram aprovados na Comissão de Educação e Ciência em 6 de Janeiro de 2009, não tendo as iniciativas sido ainda agendadas para discussão no plenário), verificando-se que em ambos, tal como no Estatuto, as medidas a aplicar visam apenas os alunos e não os encarregados de educação.

10. Em face de todo o exposto a Comissão apreciará, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, se é de questionar a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição.

Conclusão

11. Em resumo:

a) A petição parece ser de admitir;

b) É obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário;

c) A Comissão apreciará se é de questionar a Senhora Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2009-04-20

A jurista

Teresa Fernandes

Teresa Fernandes

[1] Nas notas técnicas destas iniciativas é feita uma referência à legislação da Espanha e da França em relação ao regime de direitos e deveres dos alunos.